HUMBERTO DE CAMPOS, SEXTA * 24 DE ABRIL DE 2020 * ANO II * № 70

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	2
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO № 29/2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO № 113/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE	
DECRETO № 08. DE 23 DE ABRIL DE 2020 - GABINETE	
DECRETO № 09 DE 23 DE ABRIL DE 2020 - GABINETE	
PORTARIA № 198 DE 17 DE ABRIL DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
PORTARIA № 199 DE 20 DE ABRIL DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
PORTARIA № 200 DE 23 DE ABRIL DE 2020 - SECRETARIA D ADMINISTRAÇÃO	
FUNTANIA INº 200 DE 23 DE ADRIE DE 2020 - SECRETANIA D'ADMINISTRACAO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO № 29/2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 29/2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIISTRAÇÃO E PAULO ROBERTO MARQUES DA SILVA.

Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n^{o} 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leôncio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Administração, a LOUISE SANTOS ALMEIDA. CONTRATADO (A): PAULO ROBERTO MARQUES DA SILVA. AMPARO LEGAL: art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. **OBJETO**: contratação de PAULO ROBERTO MARQUES DA SILVA, para prestação de serviços de Fiscal, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. VALOR MENSAL:R\$ 1.045,00 (um mil e guarenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 22 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 22 de abril de 2020. ASSINATURA: LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração, PAULO ROBERTO MARQUES DA SILVA, Contratado (a)

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA Código identificador: 92e7decf0514fe79fcd1b65ae6a70bee

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO № 113/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO № 113/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E JANETE DO NASCIMENTO DOS SANTOS.

Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leôncio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. GEANE DOS SANTOS E SANTOS. CONTRATADO (A): JANETE DO NASCIMENTO DOS SANTOS. AMPARO LEGAL: art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. OBJETO: contratação de JANETE DO NASCIMENTO DOS SANTOS, para prestação de serviços de Técnico em Enfermagem, com uma jornada

semanal de 40 (quarenta) horas. VALOR MENSAL: R\$ 1.144,00 (um mil, cento e quarenta e quatro reais). VIGÊNCIA: 23 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 23 de abril de 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, JANETE DO NASCIMENTO DOS SANTOS, Contratado (a)

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA Código identificador: b8055a1deee715c3eae56fded24f4900

DECRETO Nº 08, DE 23 DE ABRIL DE 2020 - GABINETE

DECRETO Nº 08, DE 23 DE ABRIL DE 2020

REGULAMENTA A LEI Nº 14, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017, DISCIPLINANDO A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NA MODALIDADE "AUXÍLIO CALAMIDADE PÚBLICA", COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Humberto de Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos inciso VI do artigo 63 e inciso VI do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro

de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05 de 23 de março de 2020, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a editar decretos, atos e regulamentos, como medidas temporárias e necessárias ao enfrentamento e prevenção de contágio da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n^{o} 06 de 31 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da saúde pública no Município de Humberto de Campos decorrente do CORONAVIRUS-COVID-19, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão dos benefícios eventuais na modalidade "Calamidade Pública", instituídos pela Lei Municipal n^{o} 14 de 30 de novembro 2017, a partir de seu art. 9^{o} , como medida emergencial de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º O benefício eventual, na modalidade "Auxílio Calamidade Pública", constituir-se-á, na forma deste Decreto, em medida de enfrentamento à pandemia COVID-19, cuja prestação temporária não contributivas e dará na forma de bens de consumo, "cestas básicas", fornecidas a cidadãos e a famílias, residentes no Município, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das presentes contingências sociais.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^{9}}\ \mathrm{S}\tilde{\mathrm{ao}}$ elegíveis ao recebimento do Auxílio Calamidade Pública:

I - Os inscritos no Cadastro Único, cuja renda familiar per capta não seja superior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente;

II - O contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, o autônomo, que trabalhe por conta própria sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e o segurado

CERTIFICADO DIGITALMENTE E COM CARIMBO DE TEMPO



facultativo;

III - O trabalhador informal.

- § 1º A residência no Município é condicionante à percepção do Auxílio Calamidade Pública.
- § 2º Para fazer jus à percepção do Auxílio Calamidade Pública, os beneficiários dos incisos II e III devem ter renda familiar total de até 3 (três) salários mínimos nacionais vigentes.
- § 3º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.
- § 4º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos pelo Programa Bolsa Família, previstos na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.
- § 5º A concessão do Auxílio Calamidade Pública fica condicionada ao parecer técnico favorável emitido por assistente social da equipe do CRAS, CREAS ou Atendimento Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art.** 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a execução do que dispõe este Decreto, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que realizará o atendimento social e a distribuição do auxílio.
- **Art. 4º** O requerimento do Auxílio Calamidade Pública deve ser realizado perante os CRAS, mediante o preenchimento de Formulário de Pedido de Benefício Eventual, especificamente elaborada para este fim.
- § 1º O cadastramento dos trabalhadores autônomos para o recebimento do auxílio será realizado mediante o preenchimento de Formulário de Pedido de Benefício Eventual e Declaração de Renda Familiar de até 3 (três) vezes o salário mínimo nacional vigente.
- § 2º O cadastramento dos trabalhadores informais para o recebimento do auxílio será realizado mediante o preenchimento de Formulário de Pedido de Benefício Eventual e Declaração de Renda Informal.
- **Art. 5º** A percepção do Auxílio Calamidade Pública será registrada mensalmente em recibo datado e assinado pelo beneficiário, que deverá ser arquivado conforme determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art. 6º** O Auxílio Calamidade Pública será divulgado pelos meios oficiais do Município, pelo atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo CRAS, em seus territórios de atuação.
- $\bf Art.~7^{\, 2}$ Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, em 23 de abril de 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonseca Prefeito Municipal

> Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA Código identificador: af7308b58866c90e878024d90efae401

DECRETO Nº 09 DE 23 DE ABRIL DE 2020 - GABINETE

DECRETO Nº 09 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 63 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria no 454, de 20 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n^{ϱ} 35.677, de 21 de março de 2020, Decreto n^{ϱ} 35.714, de 03 de abril de 2020, Decreto n^{ϱ} 35.713, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção:

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência; CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO edição pelo Governo do Estado do Maranhão do Decreto nº 35.672 de 19 de março de 2020, que decreta situação de calamidade em todo o território do Estado do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e à COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população dos municípios maranhenses atingidos por Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), listados em Anexo Único e conforme Instrução Normativa n.º 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 07 de 31 de março de 2020, que decreta situação de calamidade pública, bem como



estabelece medidas de prevenção do contágio e combate à propagação da transmissão da COVID-19, no âmbito do Município de Humberto de Campos/MA;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal $n.^{9}$ 07/2020, que prorrogou as medidas estabelecidas no Decreto $n.^{9}$ 06, de 31 março de 2020 até o dia 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n.º 35.745, de 20 de abril de 2020 - editado pelo Governo do Estado do Maranhão que prorroga o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n.º 35.746, de 20 de abril de 2020 – editado pelo Governo do Estado do Maranhão que estabelece novas regras para funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico (COVID-19) de 22 de abril de 2020 expedido pela Secretária Municipal de Saúde e pela Coordenadora da Vigilância Epidemiológica municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas de prevenção do contágio e combate à propagação da transmissão da COVID-19, no âmbito do Município de de Humberto de Campos/MA;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados no âmbito do território do município de Humberto de Campos/MA, naquilo que não conflitar com o disposto nos Decretos Estaduais n.º 35.677 de 21 de março de 2020, Decreto 35.731 de 11 de abril de 2020 e 35.746 de 20 de abril de 2020, os prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 06/2020, até o dia 05 de maio de 2020.

Art. 2º - Fica determinado, a partir de 23 de abril de 2020, como medida não farmacológica destinada para contribuir para contenção à propagação do contágio da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-Cov-2), o uso massivo e obrigatório, de máscaras, de qualquer espécie, laváveis ou descartáveis, inclusive de pano (tecido) confeccionado manualmente.

 $\S1^{\underline{o}}$ As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivos, ainda que privados.

 $\S 2^o$ O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

§3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.

Art. 3º - Fica prorrogado até o dia 12 de maio de 2020, o prazo de suspensão das atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino pública e privada do município de Humberto de Campos/MA;

Art. 4º - As determinações impostas pelo presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 em âmbito municipal ou região, bem como de acordo com as orientações dos profissionais de saúde.

Parágrafo único. As revisões poderão ser no sentido de menor rigor ou eliminação das restrições, ou de maior rigor, podendo chegar até o bloqueio total.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{5^{2}}\ \textbf{-}\ \mathrm{Este}\ \mathrm{Decreto}$ entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS DO ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE ABRIL DE 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonsêca Prefeito Municipal Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA Código identificador: 9a019dd1ede32216ea99824e7611c3b6

PORTARIA № 198 DE 17 DE ABRIL DE 2020 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA № 198 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 143 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o servidor RAIMUNDO CARMO MORAIS CARVALHO, ocupante do cargo de Agente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Escola Municipal Santa Rita, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem ônus, no período de 02.04.2020 a 02.04.2022, nos termos do Art. 143 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por motivo de interesse público, mediante ato fundamentado.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para dia 02 de março de 2020 revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE ABRIL DE 2020.

Louise Santos Almeida Secretária Municipal de Administração MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA Código identificador: 82bc06f65aec708b0be0c5660eddcf1a

PORTARIA Nº 199 DE 20 DE ABRIL DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 199 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) PAULO DA SILVA MENDES FILHO, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, com exercício no (a) Guarda Municipal, $\bf 0$ (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (28.04.2019 a 28.04.2020) no período de $\bf 11.05$ a $\bf 09.06.2020$, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).



Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 20 DE ABRIL DE 2020.

Louise Santos Almeida Secretária Municipal de Administração MAT: 3037

> Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA Código identificador: 4353a2ea1ccf530e35eea0ade9d0298f

PORTARIA Nº 200 DE 23 DE ABRIL DE 2020 - SECRETARIA D ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA № 200 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, Louise Santos Almeida, nomeada pela Portaria n° 347 de 11 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei n° 10

de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**

Art. 1º - Designar a servidora, ITALO DUTRA ALVES, matrícula nº 2535, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 68/2020, Pregão Presencial nº 09/2020, Processo Administrativo nº 07/2020 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Humberto de Campos e a Empresa J K R SANTOS, CNPJ: 15.328.476/0001-23, que tem por objetivo contratação de profissional para prestação de serviços de troca de óleo, conserto de pneus, e lavagens de veículos para Secretaria de Administração do Município de Humberto de Campos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Louise Santos Almeida

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA Código identificador: b5a65bf4e7b52617747f634f10278137





JOSE RIBAMAR REIBEIRO FONSECA

Prefeito

www.humbertodecampos.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Humberto De Campos

PÇA. DR. LEÔNCIO RODRIGUES, 136, CEP: 65180000

CENTRO - Humberto de Campos / MA

Contato: 98 3367-1305

www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal N^{o} 15, de 08 de novembro de 2019 - Regulamentado pelo Decreto N^{o} 15, de 14 de novembro de 2019